

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação ou credenciamento de empresas especializadas na realização de exames diagnósticos em Neurologia, conforme tabela abaixo:

Procedimento	Estimado Mensal	Estimado Anual
Otoneurológico (testes vestibulares/Otoneurológicos)	140	1.680
Enmiografia Membro Inf/Sup/Face (Eletroneuromiografia)	370	4.440

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A prestação do serviço será realizada aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Caetano do Sul, através da GAP – Guia de Autorização de Procedimento, fora das dependências da CONTRATADA, e sob a responsabilidade da CONTRATADA, em horário comercial pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.2. Os exames realizados nas dependências da CONTRATADA serão retirados no local da realização do exame.

2.3. A Ordem de Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação dos respectivos recebimentos por parte da CONTRATADA.

2.4. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

2.4.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.4.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabiliza-se a CONTRATADA a manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação;

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA eventual despesa de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar as instalações com descrição da capacidade física instalada (planta baixa), conforme resolução – RDC n°50, de 21 de fevereiro de 2020 (ou posterior, se assim houver) – ANVISA – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar dentro de sua estrutura funcional os seguintes profissionais com suas respectivas certificações:

3.4.1. MÉDICO NEUROLOGISTA: médico com título de especialista em neurologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

3.4.2. TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC: O número de enfermeiros, técnicos e/ou de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004 (ou posterior, se assim houver), de acordo com a assistência prestada.

3.5. Deverá a CONTRATADA manter em regime de plantão, um médico especialista para atender as urgências e emergências solicitadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Caetano do Sul, através de autorização da Diretoria Clínica, devendo a execução nestes casos, ser realizada na instituição na qual o paciente se encontra internado e/ou em observação. (“Complexo Hospitalar de Clínicas e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul”).

3.6. A CONTRATADA deverá possuir (em suas dependências) rotinas e normas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração.

3.7. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado;

- 3.8.** O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;
- 3.9.** Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados; habilitados e com registro nos órgãos competentes;
- 3.10.** A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, uniformizados, que obedeçam os regulamentos internos do local de trabalho e as normas técnicas recomendadas;
- 3.11.** Ambientes de apoio (recepção e registro de pacientes, sala de espera de pacientes e acompanhantes, sanitários para pacientes e acompanhantes, vestiário para pacientes, sanitários para funcionários) adaptados também para atendimento de pessoas com deficiência;
- 3.12.** Os exames de diagnose somente serão realizados se forem solicitadas em impresso próprio da CONTRATANTE ou da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde e autorizado por médico da equipe de regulação, controle avaliação e auditoria;
- 3.13.** Autorizado o exame ou procedimento eletivo pela CONTRATANTE ou pela SESAUD, a CONTRATADA deverá realizá-lo no prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos;
- 3.14.** A entrega de laudos e resultados de exames deverá ser imediata no caso de exame solicitado com urgência e no máximo em 72 (setenta e duas) horas nos casos de rotina, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;
- 3.15.** A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento acolhedor e humanizado;
- 3.16.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços; bem como contar com sistema informatizado de identificação dos pacientes;
- 3.17.** A CONTRATADA deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);
- 3.18.** A CONTRATANTE determinará, por meio de seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle dos serviços prestados e do faturamento;
- 3.19.** Será proibida a cobrança ao paciente do SUS de qualquer taxa. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

3.20. A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela SESAUD ou pela CONTRATANTE;

3.21. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.22. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional+ de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.23. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.24. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3.25. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.26. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.27. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las.

3.28. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável da CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a efetiva atualização do cadastro.

3.29. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

3.30. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.31. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

3.32. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

3.33. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.34. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ela instituídas ou indicadas;

3.35. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.36. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pelos exames de neurologia realizados e atestados pelo gestor, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

4.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

4.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

4.2.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo uma descrição dos procedimentos realizados;

4.2.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

4.3. Após o ateste previsto na cláusula 4.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS);

4.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 4.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.

4.3.1.1. Corrigidas as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o trâmite regular de pagamento.

4.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros;

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

4.6. Será retido na fonte o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

4.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

4.8. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

4.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

4.10. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra

fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

4.11. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

4.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

4.12. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser

realizada pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.